

**Ilustríssimo Senhor
Marcelo Cota
Chefe do DEPES
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Brasília-DF**

Assunto: Tratamento tributário do acerto de contas entre regimes previdenciários

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL**, por seu presidente, **Jordan Alisson Pereira**, vem à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de representante dos servidores do Banco Central do Brasil, requerer informações sobre o tratamento tributário aplicado ao acerto de contas entre regimes previdenciários e qual o tratamento tributário a ser aplicado atualmente para a apuração e pagamento da dívida.

Isso porque tivemos conhecimento que no Informativo Depes enviado aos servidores em 1998 e no Voto BCB 179/98, que autorizou a cobrança, consta: "...19. É de se ressaltar que essas parcelas, concernentes à amortização da importância resultante da diferença entre os valores não recolhidos para o PSS e as quantias pagas ao INSS, deverão ser objeto de dedução na base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, por se tratar de contribuição de natureza previdenciária."

Ante a relevância da matéria requer seja o presente pedido apreciado em caráter de urgência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 13 de julho de 2017.

**Jordan Alisson Pereira
Presidente do SINAL**